



Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2002, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002102 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2002.

Art. 2º Estabelecer que, para o mês de junho de 2002, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005409 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2002 mais juros.

Art. 3º Estabelecer que, para o mês de junho de 2002, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002102 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2002.

Art. 4º Estabelecer que, para o mês de junho de 2002, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,011100.

Art. 5º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de junho de 2002, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	2,662755
AGO/94	2,510139
SET/94	2,380181
OUT/94	2,344775
NOV/94	2,301958
DEZ/94	2,229068
JAN/95	2,181297
FEV/95	2,145468
MAR/95	2,124436
ABR/95	2,094898
MAI/95	2,055434
JUN/95	2,003933
JUL/95	1,968113
AGO/95	1,920860
SET/95	1,901465
OUT/95	1,879475
NOV/95	1,853526
DEZ/95	1,825954
JAN/96	1,796315
FEV/96	1,770466
MAR/96	1,757984
ABR/96	1,752901
MAI/96	1,740716
JUN/96	1,711955
JUL/96	1,691321
AGO/96	1,673084
SET/96	1,673017
OUT/96	1,670845
NOV/96	1,667177
DEZ/96	1,662522
JAN/97	1,648020
FEV/97	1,622386
MAR/97	1,615601
ABR/97	1,597074
MAI/97	1,587707
JUN/97	1,582958
JUL/97	1,571954

AGO/97	1,570541
SET/97	1,570541
OUT/97	1,561329
NOV/97	1,556039
DEZ/97	1,543230
JAN/98	1,532654
FEV/98	1,519285
MAR/98	1,518981
ABR/98	1,515495
MAI/98	1,515495
JUN/98	1,512018
JUL/98	1,507796
AGO/98	1,507796
SET/98	1,507796
OUT/98	1,507796
NOV/98	1,507796
DEZ/98	1,507796
JAN/99	1,493163
FEV/99	1,476187
MAR/99	1,413430
ABR/99	1,385988
MAI/99	1,385572
JUN/99	1,385572
JUL/99	1,371582
AGO/99	1,350115
SET/99	1,330818
OUT/99	1,311539
NOV/99	1,287210
DEZ/99	1,255448
JAN/2000	1,240193
FEV/2000	1,227671
MAR/2000	1,225343
ABR/2000	1,223141
MAI/2000	1,221553
JUN/2000	1,213423
JUL/2000	1,202242
AGO/2000	1,175672
SET/2000	1,154657
OUT/2000	1,146745
NOV/2000	1,142518
DEZ/2000	1,138079
JAN/2001	1,129495
FEV/2001	1,123987
MAR/2001	1,120179
ABR/2001	1,111288
MAI/2001	1,098871
JUN/2001	1,094057
JUL/2001	1,078314
AGO/2001	1,061124
SET/2001	1,051659
OUT/2001	1,047678
NOV/2001	1,032703
DEZ/2001	1,024914
JAN/2002	1,023073
FEV/2002	1,021132
MAR/2002	1,019298
ABR/2002	1,018178
MAI/2002	1,011100

Art. 6º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN

(Of. El. nº 430/2002)

#### PORTARIA Nº 610, DE 14 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 37, 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29 de maio de 2002.

Art. 2º Republicar o Anexo II da Portaria MPAS nº 525, de 29 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN

Anexo II da Portaria MPAS nº 525, de 29 de maio de 2002

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2002

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 468,47	7,65
de 468,48 até 600,00	8,65
de 600,01 até 780,78	9,00
de 780,79 até 1.561,56	11,00

(Of. El. nº 431/2002)

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 588, de 6 de junho de 2002, publicada no DOU de 12 de junho de 2002, Seção I, página 34, onde se lê: "Portaria Nº 588, de 6 de junho de 2002," leia-se: "Portaria Nº 558, de 6 de junho de 2002."

(Of. El. nº 44/2002)

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 285, DE 13 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando:

A necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, e visando atender ações de Assistência Social, no âmbito deste Ministério, de acordo com as informações e justificativas constantes do processo nº 44000.001520/2002-85, resolve:

Promover, na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido na Portaria GM/MPAS nº 34, de 10.01.2002, no inciso II do artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei nº 10.266, de 24.07.2001, alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 10.407, de 10.01.2002.

JOHANESS ECK

(Of. El. nº 45/2002)

ANEXO							SEGURIDADE	
CÓDIGO	ANEXO À PORTARIA 285, DE 13.06.2002 ESPECIFICAÇÃO	IDOC	CE	GR	MD	FTE	VALOR	
							ACRÉSC.	RED.
33 000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL						29.893.114	29.893.114
33903	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						29.893.114	29.893.114
0065	Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência						8.316.208	8.316.208
08.242.0065.2561	Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza						8.316.208	8.316.208
08.242.0065.2561.0011	No Estado de Rondônia	9999	3	3	40	145	36.597	36.597
		9999	3	3	30	145		36.597
		9999	3	3	40	179	35.000	
		9999	3	3	30	179		35.000
08.242.0065.2561.0012	No Estado do Acre	9999	3	3	40	145	12.388	
		9999	3	3	30	145		12.388